



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 033/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal, o Sr. Ivan Somensi Ceriotti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MECANICA COMERCIAL PIVOTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.047.226/0001-30 com sede na Rua Eurico Viana, n.º 79, Bairro Juventude da Enologia, Cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa para realizar conserto de duas roçadeiras Sthill FS 290 e uma roçadeira Sthill FS 220, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ROÇADEIRA MODELO FS220					
01	Jogo de reparo	JG.	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
02	Agulha	UN.	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
03	Tela do carburador	UN.	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
04	Mangueira do combustível	UN.	1	R\$ 13,50	R\$ 13,50
05	Filtro do combustível	UN.	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
06	Conjunto do filtro do ar - completo	CJ.	1	R\$ 51,50	R\$ 51,50
07	Vela	UN.	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
08	Mão de obra	MO.	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ROÇADEIRA MODELO FS290 (4054)					
09	Jogo de reparo	JG.	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
10	Agulha	UN.	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
11	Tela do carburador	UN.	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
12	Mangueira do combustível	UN.	1	R\$ 13,50	R\$ 13,50
13	Filtro do combustível	UN.	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
14	Filtro do ar	UN.	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
15	Vela	UN.	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
16	Mão de obra	MO.	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ROÇADEIRA MODELO FS290 (4063)					
17	Junta do cilindro	UN.	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
18	Jogo de anéis	JG.	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
19	Filtro do ar	UN.	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
20	Vela	UN.	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
21	Carburador completo original	UN.	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
22	Mão de obra completa motor	MO.	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
				Valor total:	R\$ 1.340,50

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 1.340,50 (mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(535) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(532) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) O objeto deverá ser executado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
b) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº14.133/21;
c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - Comportamento inidôneo;
 - Cometimento de fraude fiscal;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Licitação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
IVAN SOMENSI CERIOTTI
Vice Prefeito Municipal

CONTRATADA
MECANICA COMERCIAL PIVOTTO LTDA
CNPJ: 90.047.226/0001-30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandola Rodrigues
OAB/RS. 102.428